

Redução			
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	12.884.362		
SUBTOTAL	12.884.362		
TOTAL	12.884.362		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	12.884.362	0	12.884.362
TOTAL	12.884.362	0	12.884.362

TABELA 2

Suplementação			
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
16.55 — Departamento Estradas de Rodagem — DER			
TOTAL	12.884.362		
2.ª Quota	12.884.362		
Redução			
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL	12.884.362		
4.ª Quota	12.884.362		

TABELA 3

ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGrama A NÍVEL DE ELEMENTO

ORÇAO 16.55 — DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM — DER

Categorias Econômicas		TOTAL	Subprogramas
Código	Especificação		16.88.535
Suplementação			
4.1.1.0 — Obras e Instalações	12.884.362	12.884.362	
TOTAL	12.884.362	12.884.362	

DECRETO N.º 18.976, DE 8 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Obrigações Patronais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82, fica aberto a Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 385.908 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
17.05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo			
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	385.908		
SUBTOTAL	385.908		
TOTAL	385.908		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Registro do Comércio			
02.66.376.2.250	385.908	0	385.908
TOTAL	385.908	0	385.908

TABELA 2

Suplementação			
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
17.05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo			
TOTAL	385.908		
2.ª Quota	68.079		
3.ª Quota	142.964		
4.ª Quota	174.865		

DECRETO N.º 18.977, DE 8 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a cobertura de despesas com material de consumo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto a Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 637.385 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.03 — Coordenação da Administração Financeira			
3.1.2.0 — Material de Consumo	637.385		
SUBTOTAL	637.385		
TOTAL	637.385		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Financeira			
03.08.042.2.310	637.385	0	637.385
TOTAL	637.385	0	637.385
Redução			
20 — SECRETARIA DA FAZENDA			
20.03 — Coordenação da Administração Financeira			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	637.385		
SUBTOTAL	637.385		
TOTAL	637.385		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Financeira			
03.08.042.2.310	637.385	0	637.385
TOTAL	637.385	0	637.385

DECRETO N.º 18.978, DE 08 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.289, de 25-05-82 e artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Cultura, a fim de possibilitar a instalação de Museu no Contratorpedeiro — Escolta "Bauru",

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 2.º, da Lei n.º 3.289 de 25-05-82, fica aberto a Administração Geral do Estado, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), a Secretaria da Cultura, com a inclusão da Funcional-Programática 08.48.247.1.282 — Instalação de Museu no Contratorpedeiro — Escolta "Bauru" e do Elemento Econômico 4.3.2.1 — Transferências à União, obedecendo-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição constante na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-01-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial	50.000.000		
SUBTOTAL	50.000.000		
TOTAL	50.000.000		
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos			
03.09.040.1.242	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	0	50.000.000	50.000.000
12 — SECRETARIA DA CULTURA			
12.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
4.3.2.1 — Transferências à União			50.000.000
SUBTOTAL			50.000.000
TOTAL			50.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Inst. Museu Contratorpedeiro-Esc. Bauru			
08.48.247.1.282	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	0	50.000.000	50.000.000